

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 298/73

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH:

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
NELI MARQUES CANIBAL contra
EMPRESA GUANABARA LTDA.

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes.

OBJETO: Av. prévio., Sal. do mês de jan., 13º sal. prop., Férias.,
Indenização., C.P., Abono fam., INPS. Total: CR\$ 850,00

Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166

I. N. P. S. 19-124-00-007/57

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e demais membros da MM. Junta de
Conciliação e Julgamento de Montenegro

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 298 / 73.

Em 26 / 07 / 1973.

NELI MARQUES CANIBAL, brasileiro, casado, guarda noturno, residente à Rua Menino Deus nº363, n/c., por seu advogado infrassinado, vem muito respeitosamente propor a presente RECLAMATORIA TRABALHISTA, contra a firma LARREA e CARDOSO LTDA. - VIGILANCIA PARTICULAR, localizada à Rua Fernando Ferrari nº843, n/c., passando para tanto a expor e requerer o que segue:

Que o reclamante iniciou a trabalhar para a reclamada, em 27 de abril de 1972, muito embora, em sua C.P. conste a data de admissão, como sendo em 01 de março de 1973;

Que, em 26 de abril p.p. foi despedido SEM JUSTA CAUSA, tendo antes a reclamada levado o peticionário a um advogado para assinar papéis....;

Que o salário do reclamante ao final do contrato de trabalho era de Cr\$300,00 mensais, não tendo por outro lado, obtado pelo FGTS.;

Que o reclamante apesar de casado e pai de dois filhos, nunca percebeu o abono familiar; aliás, segundo tomou conhecimento, nem as contribuições devidas ao INPS foram recolhidas pela reclamada.

Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166

I. N. P. S. 19-124-00-007/57

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO

∇

fls.2

Isto pôsto,recorre a esta Meritissima J.C.J. para
reclamar:

aviso prévioCr\$300,00
salário do mês de janeiro/73 a descontar
Cr\$50,00 de vale.....Cr\$250,00
13º salário proporcional.....Cr\$100,00
1 período de férias.....Cr\$200,00
indenização tempo de serviço.....Cr\$300,00
total Cr\$850,00

admissão correta na C.P.

saída na C.P.

abono familiar

regularização junto ao INPS.

Requer ainda,a citação da reclamada para comparecer à
audiência do presente feito,contestá-lo querendo,sob pena de
confissão e revelia;depoimento pessoal da reclamada;pagamento
em dôbro da parte incontroversa,caso não depositada em audiência
e,finalmente a procedência total do pedido.

Protesta-se por todo o gênero de provas em direito
permitidas.

N/T

P.E.D.

Montenegro,25 de julho de 1973

Pp. _____


Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166

I. N. P. S. 19-124-00-007/57

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O. A. B. sob o nº. 3426, secção do R. G. do Sul, para **propor RECLAMATORIA TRABALHISTA contra a firma LARREA e CARDOSO LTDA. - VIGILANCIA PARTICULAR**

para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judicium", podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda sub-tabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 24 de julho de 1973

VARGAS

Neli Marques Canibal

Neli Marques Canibal

TABELIÃO Argemiro Chaves Vargas ESCREVENTE AUTORIZADO Milton Vargas	TABELIONATO VARGAS
	RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de <i>Neli Marques Canibal</i>
	indicada(s) com a seta <i>→</i> nº. 03; de uso deste cartório.
	EM TERMO MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, DA PARÓQUIA DE Montenegro, de <i>26</i> JUL 1973 de <i>M. Vargas</i>
	MILTON VARGAS ESCREVENTE AUTORIZADO



8/5

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 2 de AGOSTO de 19 73 às 13:45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi devidamente em seu procurador presencialmente, lida ex parte notificação ao reclamado, através do Oficial de Justiça.

em ciência da designação.

Referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 26 de Julho de 19 73.

RECEBI: _____
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ nº 298/73

NOTIFICAÇÃO

SR. **LARREA & CARDOSO LTDA. - VIGILÂNCIA PARTICULAR**

Rua: Fernando Ferrari nº 843 N/C

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : **NELI MARQUES CANIBAL**

Reclamado : **LARREA & CARDOSO LTDA. - VIGILÂNCIA PARTICULAR**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua

Dr. Flores, esq, Fernando Ferrari, n.º, no dia **dois**

(**02**) do mês de **AGOSTO/73**, às **treze e quarenta e cinco** (**13,45**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 26 de **julho** de 19 **73**

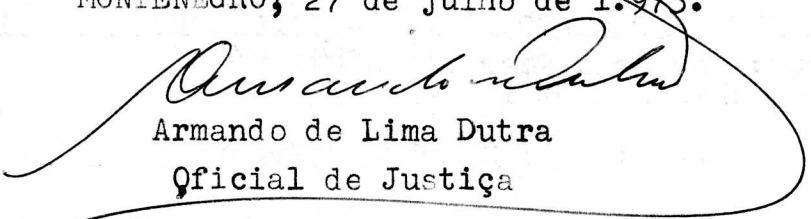

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Carla Maria R. Silva Barreira

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horári o das 15,00 horas, à Rua Dr. Fernando Ferrari nº 843 sendo aí, notifiquei a Firma Larrea e Cardoso Ltda., na pessoa da SRA. CARMEN R. SILVA LARREA, tendo a mesma assinado a contra-fé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 27 de julho de 1.973.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



7
CF

PROCESSO N°.....298/73....

Aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, às treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NELI MARQUES CANIBAL, reclamante, e LARREA E CARDOSO LTDA.-VIGILANCIA PARTICULAR, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salário, 13º salário proporcional, férias, indenização, admissão correta na C.P., saída na C.P., abono familiar e regularização junto ao INPS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de procurador, na pessoa do Bel. Gilberto Gehlen, com procuração nos autos, e a reclamada dizendo-se EMPRESA GUANABARA LTDA. e não como consta na inicial, representada por seu sócio Clênio Barbosa Larréa. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra a reclamada para contestar, pela mesma foi dito que realmente o reclamante foi admitido em abril de 1972, tendo entretanto, no corrente ano, resolvido as partes, face a acordo entre elas, lançar outra data na Carteira, contra quitação do tempo anterior. Sobre os demais itens, esclarece que o reclamante andou cobrando, por sua conta, mensalidades, sem fornecer recibo e sem prestar conta, pelo que foram acertados os salários e demais direitos, combinando o postulante por pedir demissão a 28 de abril do corrente ano. Juntava documentos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi aceita, nos seguintes termos: a reclamada anota o contrato de trabalho do reclamante que vigorou desde 27 de abril de 1972 a 28 de abril de 1973; contra a quitação sobre os demais direitos, a reclamada pagará ao reclamante, a título de conciliação, a importância de R\$ 400,00 em dois pagamentos de R\$ 200,00, o primeiro no próximo dia 10 e o segundo, no próximo dia 10 de setembro, ambos na Secretaria desta Junta e até às 15,00 horas de cada dia. Custas de R\$ 37,80, pela reclamada. A Junta homologou. CGC da reclamada; digo, CPF do representante da reclamada: 106477160.E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamen-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
REV

devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRE LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Reclamada

Procurador da reclamante

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



9
PA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro - RS.

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos dez dias do mês de agosto
do ano de mil novecentos e setenta e três às 15,00
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO - RS à rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. EMPRESA GUANABARA LTDA.

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros.
.....), referente à primeira prestação de acôrdo feito no
processo n.º JCJ-298/73 em que são partes NELI MARQUES CANIBAL
reclamante,
e EMPRESA GUANABARA LTDA. reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Chefe de Secretaria

MAURICIO FORTES

Reclamante

NELI MARQUES CANIBAL

Reclamado

EMPRESA GUANABARA LTDA.

CORREGEDORIA

VISTO EM 11/8 173

PAJEHO MACEDO SILVA
Presidente do TFR. 1. em Função Corregedora



10
H

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 04 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e tres, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante NELI MARQUES CANIBAL e o Reclamado EMPRESA GUANABARA LTDA. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) relativa a última parcela do acordo feito no Proc. nº 298/73.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Recda.

não pagou os custos e em-
lunento devidos.

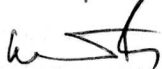
DOU FÉ. Montenegro. 11/09/73



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

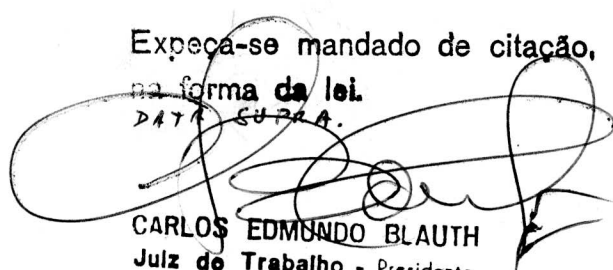
CONCLUSÃO

Em esta data, faço estes autos conclu-
tos no Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro. 11/09/73



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.
DATA SUPRA.



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

11
24

CONTA DE EMOLUMENTOS
PROCESSO

Autuação	R\$ 0,29
Notificação c/diligência	R\$ 11,89
Audiência inicial	R\$ 0,29
Certidão nos autos	R\$ 0,29
	<u>R\$ 12,76</u>

Montenegro, 11/09/73

Maurício Fortes
Encarregado do SERCE

CERTIDÃO

CERTIFICO que deixei de


expedir o Mandado de Citacao
teudo em virtude o pagamento de custos e emol.

DOU FE. Montenegro, 13/09/73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

A presente folha contém dois documentos. no verso.

MF

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. 298/73	03 - CPF ou CGC Não possui	04 - GUIA N. 178/73
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE Empresa Guanabara Ltda.			
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO. rua Fernando Ferrari, 043			
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Montenegro			(03) SIGLA DA U. F. RS
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS	3.ª VIA	07 - RECOLHIMENTO	
		CÓDIGO	
(01) Emolumentos Epr 1.450		12,76	
(02) Custas 1.505			
(03) TOTAL		12,76	
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR JGJ de Montenegro			
09 - RECLAMANTE Neli Marques Canibal			
10 - RECLAMADO Empresa Guanabara Ltda.			
11 - AUTENTICAÇÃO			

3.ª VIA - Processo
Cód. 147 - 400 b/s. 4x160 - 3/73

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. 298/73	03 - CPF ou CGC Não possui	04 - GUIA N. 104/73
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE Empresa Guanabara Ltda.			
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO. rua Fernando Ferrari, 043			
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Montenegro			(03) SIGLA DA U. F. RS
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS	3.ª VIA	07 - RECOLHIMENTO	
		CÓDIGO	
(01) Emolumentos 1.450			
(02) Custas A 1.505		37,80	
(03) TOTAL		37,80	
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR JGJ de Montenegro			
09 - RECLAMANTE Neli Marques Canibal			
10 - RECLAMADO Empresa Guanabara Ltda.			
11 - AUTENTICAÇÃO			

3.ª VIA - Processo
Cód. 147 - 400 b/s. 4x160 - 3/73

12
[Handwritten initials]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
tos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 13 / 9 / 73

[Handwritten signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

[Handwritten signature]

CARLOS EDMUNDO BEAUCH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

[Handwritten signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA